
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Ulysses Moraes</p>		

Modifica o **§6° do Art. 39 do Substitutivo Integral nº 03 ao PLC 53/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§6° O Poder Executivo, por meio de lei específica, poderá fixar percentuais de crédito outorgado inferiores aos limites estabelecidos no §1° deste artigo, caso fique caracterizado benefício fiscal em montante superior ao vigente antes da edição desta lei.”

## JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada busca adequar o texto do dispositivo ao objetivo pretendido com a sua edição, que é o de permitir ao governador adequar os benefícios concedidos caso seja constatado que o valor da alíquota estabelecida neste projeto resulte em aumento de benefício fiscal, o que é vedado pela Lei Complementar Federal 160/2017.

Devido ao exposto submeto esta emenda à análise dos meu nobres pares e conto o apoio para sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Ulysses Moraes**  
Deputado Estadual